



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 009/2022**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos o **Pregão Presencial SRP Nº 009/2022**, cujos envelopes de Proposta e Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 10:00 (dez horas) do dia 08/04/2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Rodrigues, S/N/Centro – Eliseu Martins-PI.

Eliseu Martins (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- Solicito a V.S<sup>a</sup> preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o e-mail: [cpldeeliseumartins@gmail.com](mailto:cpldeeliseumartins@gmail.com)
- O não preenchimento ou não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: [pmempi@hotmail.com](mailto:pmempi@hotmail.com)



## **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 009/2022**

**Menor Preço Por Item**

Processo Administrativo  
**Nº. 002.009/2022/CPL**

#### **OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

**DATA/HORA DA SESSÃO:**

**08 de Abril de 2022 - 10:00h**



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.009/2022 – PMEM-PI**

**O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3555 de 08.08.2000e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PMEM-PI, situada na Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma abaixo:

**DATA DA SESSÃO:** 08 de Abril de 2022.

**HORÁRIO:** 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI, situada na Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro- Eliseu Martins-PI.

**INFORMAÇÕES:** Na sala da CPL localizada na sede da Prefeitura do Município, situada na Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro- Eliseu Martins-PI, pelo Telefone: (89) 99400-1954 ou pelo E-mail: [cpldeeliseumartins@gmail.com](mailto:cpldeeliseumartins@gmail.com).

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1 – Registro de Preços para contratação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

### **CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todas as interessadas pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade econômica compatível com o objeto da licitação, conforme cada caso e que preencherem as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127 de agosto de 2007 e Lei Complementar nº. 128 de dezembro de 2008.

3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.1. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado;

3.2 Também não poderão participar desta licitação as empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

3.3Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI.

3.4 Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 Pela simples participação na presente licitação, sem que tenha sido apresentados pedidos de esclarecimentos e impugnação, a empresa licitante estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital, independentemente de apresentar declaração formal no momento do credenciamento.



### CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1. Os interessados em se credenciar para o certame, deverão apresentar os documentos abaixo mencionados, em original ou cópia autenticada.

1.1 Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento entregando, obrigatoriamente, a documentação constante deste item do Edital, a qual deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

1.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo de declaração constante no Edital, comprovando que a proponente se enquadra, nos Termos da Lei 123/06, na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração de Localização e Funcionamento que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, CEP, ponto de referência e telefone), conforme modelo sugerido no Edital.

d.1 Essa declaração poderá ser firmada em qualquer momento do certame, posto que essa exigência não busca dificultar ou restringir a participação dos interessados no certame, servindo tão somente para demonstrar que a empresa licitante exerce regularmente suas atividades e tem sede social no endereço indicado.

e) **Declaração firmada pelo representante legal ou pelo procurador, caso tenha poderes para isso, de que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e de que não está impedida de contratar com a administração pública e nem foi declarada inidônea, conforme modelo sugerido no Edital.**

f) **Termo de Compromisso, conforme minuta em anexo, declarando expressamente que, caso seja declarado vencedor do certame, se compromete a apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e condições indispensáveis para os veículos e condutores que realizarão o transporte de escolares conforme previsto nesse Edital.**

2. As empresas que não se enquadram na condição de ME OU EPP, ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados na alínea "d" do subitem 1.2.

3. A licitante que não apresentar, no ato do credenciamento, a documentação ao que se refere a alínea "c" do subitem 1.2 acima, decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não podendo usufruir do tratamento diferenciado e do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

4. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.

4. A ausência de credenciamento importará a imediata exclusão da licitante por ele representada na fase de lances, não a impedindo de participar do certame, registrando os preços inicialmente apresentados na proposta.

5. Os documentos descritos acima deverão ser apresentados fora dos envelopes.

6. Encerrado o credenciamento os licitantes entregarão os envelopes de propostas, contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. Para os licitantes cadastrados e que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

8. A ausência da Declaração descrita nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem 1.2 não impedirá o Credenciamento da licitante, desde que o representante legal da mesma faça constar na Ata da sessão as declarações necessárias.

8.1 A recusa injustificada em apresentar os documentos necessários para o credenciamento ou sua apresentação de forma incompleta implicará na ausência de credenciamento, o que importará a imediata exclusão da licitante por



ele representada na fase de lances, não a impedindo de participar do certame, registrando os preços inicialmente apresentados na proposta.

9. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabe à desistência da proposta, salvo nos casos de erros na formulação das propostas que possam comprometer a correta execução do objeto.

#### **CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.009/2022-/CPL**  
**NOME DA EMPRESA/CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.009/2022-CPL**  
**NOME DA EMPRESA/CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

2.A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

**3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.**

#### **CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

1. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, que deste fazem parte integrantes como transcritos.

1.1.A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- Número do Pregão e Processo Administrativo Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- Dados pessoais (NOME, RG, CPF, E-MAIL E TELEFONE) do representante da proponente, habilitado para responder pela empresa junto ao Município de Eliseu Martins-PI.
- Descrição completa do item cotado, constando descrição detalhada dos serviços, de maneira a demonstrar que o objeto cotado atende às especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital.
- Preço unitário do item, cotando-se cada serviço discriminado no item, em moeda corrente nacional, sendo no valor total em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa atestando que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive de tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.
- Prazo de validade da Proposta de preços 120 dias, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.
- Endereço completo da licitante, bem como endereço de e-mail e telefones, indicando inclusive os dados pessoais da pessoa responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou outros instrumentos.

2. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme anexo deste edital, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior ao item, sob pena de desclassificação.



**3.A empresa vencedora que ofertar novos lances deverá apresentar, tanto em formato impresso quanto eletrônico xls, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação do Pregoeiro, uma nova proposta com os preços unitários e totais adequados ao valor final obtido após a fase de lances.**

**3.1 A não apresentação desta nova proposta no prazo indicado acima acarretará na desclassificação da mesma e conseqüentemente a convocação dos classificados na ordem subsequente.**

4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização do certame.

4.1 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO ou do Contrato com a O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

5. Se a proposta apresentar especificação incompleta, porém compreensível, a especificação será considerada igual à exigida no edital, obrigando-se o proponente, nesse caso, a execução o objeto de acordo com as exigências do Edital.

6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, quantificação do objeto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, levando-se em conta o princípio da competitividade e eficiência, assim avaliadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio na sessão.

7. Deverá conter na proposta comercial a assinatura conjunta do(s) proprietário(s) da empresa licitante e de seu representante legal, devendo as assinaturas esta reconhecidas por tabelião juramentado de cartório oficial de notas.

8. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

9. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou procurador, desde que tenha poderes para este fim.

10. A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.

10.1. A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.

11. Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar declaração de que o fornecedor do objeto dispõe de capacidade técnica operacional para execução de no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços, com relação dos veículos disponibilizados para a finalidade, em nome da empresa, com descrição das características dos mesmos, como: Placa, Renavan, Marca/Modelo, Ano/Modelo, Tipo/Especie.

12. O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preço ou do contrato, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, nos casos autorizados por lei.

## **CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – DOC. PARA HABILITAÇÃO**

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2. O licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2, os seguintes Documentos de Habilitação:

### **2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **2.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Federal**, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação fiscal com a União através da Certidão negativa de débitos emitida pela Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade;
- e) Quanto a **Fazenda Municipal**:
- e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Quanto a **Fazenda Estadual**:
- f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Alvará de Funcionamento da sede da licitante pertinente ao seu ramo com rol completo das atividades que compõe o objeto deste edital, dentro do prazo de validade, no qual deve estar expressamente declarado que a concorrente realiza, desempenha ou executa entre suas atividades o objeto estrito deste certame, sob pena de inabilitação.

### 2.3 RELATIVOS À SITUAÇÃO TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade, acompanhada Certidão Negativa de Infração, expedida pelo Ministério do Trabalho.

### 2.4 RELATIVOS À SITUAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão de Concordata ou falência, dentro do prazo de validade, devidamente expedida pelo distribuidor da sede daponente.
- b) Certidão Negativa de Ações Cíveis, dentro da validade.

### 2.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante já forneceu serviços compatíveis com o objeto descrito no Termo de Referência (**Anexo I**).

### 2.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração Única elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo e de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO IV).
- a1) A Declaração consignada na alínea "a" deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.
3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
4. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006);
5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas mencionada no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem VII acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. Todas as demonstrações contábeis deverão ser devidamente assinadas por um profissional de contabilidade acompanhada da Declaração de Habilitação Profissional de conformidade com a Resolução nº 871 de 23 de março 2000 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente qualificado, com o número da carteira profissional, devendo ter o reconhecimento da assinatura ou firma do emitente, pelo cartório de Título e Documentos correspondente ao domicílio do profissional que assina.

8. Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI, dentro do prazo de validade, pertinente ao objeto deste certame.

## **CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe de apoio com a devida comunicação formal aos licitantes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

3. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3.1. Encerrado o credenciamento conseqüentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, os casos omissos serão resolvidos na sessão pelo pregoeiro.

**4. O julgamento dar-se-á mediante a negociação do km a ser pago pela execução do serviço por cada rota que caracteriza um item, conforme disposto no preâmbulo do Edital.**

**4.1 Para execução dos serviços o contratado deverá observar as necessidades dos discentes transportados em cada rota, devendo sempre que necessário, substituir o veículo utilizado na execução dos serviços a fim de atender a demanda dos alunos transportados em cada turno.**

5. Fica obrigado o licitante a cotar na sua proposta as rotas que pretende executar os serviços, conforme o caso.

6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

6.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

7. Ao apresentar a proposta de preços o licitante deverá observar as rotas indicadas no Termo de Referência do Edital, sendo que a contratação e fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de transporte para os escolares de cada rota.

8. Nos preços apresentados para execução dos serviços deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas com o motorista, bem como combustível e manutenção do veículo.

## **CAPÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO.**

1. Serão classificadas, a critério do Pregoeiro – de acordo com interesse público e a conveniência administrativa – as propostas de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

1.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.





2. Em nome do interesse público e do princípio da competitividade o Pregoeiro poderá convocar para rodada de lances todos os licitantes, devendo, ao final da rodada de lances classificar as propostas obedecendo a ordem de classificação das propostas para cada rota.

### **3. DOS LANCES VERBAIS:**

3.1 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

3.2 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);

**3.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;**

**3.5** Para efeito do disposto no Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.6.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**3.6.2 A condição prevista no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **4. DO JULGAMENTO:**

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ROTA/ITEM.**

4.2 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.4 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

4.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

4.6 Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

4.7 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

4.8 Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



4.10 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, desde que não se refiram a documentos com data posterior a abertura do certame, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou.

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

b)1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b)2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

c) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

4.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes, dessa etapa, declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.

4.10.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

4.11 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele definido podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.

4.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer dos lotes/itens, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens/lotos.

4.13 Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

4.13.1 Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

4.14 A apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

4.14.1. Neste caso o Pregoeiro decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.

4.14.2. A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo pregoeiro implicará na inabilitação da licitante.

4.15 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

4.16 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

4.17 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

4.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo a ele(s) adjudicado o referido lote;

4.19 O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

4.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

4.21 Verificando-se no curso da análise ou mesmo após o julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada ou inabilitada;



4.22 Depois de concluída a sessão, em especial as rodadas de lances, o Pregoeiro convidará os licitantes participantes da licitação a equiparar seus preços aos preços apresentados pela empresa declarada vencedora, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

4.22.1 O Pregoeiro a fim de relacionar a Ordem de Classificação do certame procederá também à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes que aceitaram equiparar seus preços aos preços apresentados pelo licitante vencedor.

4.23. A não apresentação da nova proposta no prazo de 48 horas, implicará na exclusão da proposta apresentada pela licitante declarada vencedora, procedendo ao chamamento dos demais licitantes, obedecendo-se em todo o caso a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO**

1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **CAPÍTULO X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.**

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório a(s) licitante(s) vencedora(s).

6. Os preços ofertados por item, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.

7. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual, retirar a Autorização de Fornecimento do objeto e deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa plausível, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

8. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro providenciará a imediata publicação no Diário dos Municípios do extrato da Ata ou do contrato, conforme for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

## **CAPÍTULO XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada pelo Município de Eliseu Martins-PI terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, devendo ser publicada na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

1.1 A Ata de Registro de Preços é considerado documento vinculativo, obrigacional, com força contratual, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



2. A critério da Municipalidade poderá ser firmado contrato entre o município de Eliseu Martins-PI, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital ou sua substituição por instrumento similar previsto na Lei nº 8.666/93.

3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) ou correio eletrônico.

**3.1 No mesmo prazo o(s) licitante(s) declarado(s)vencedor(es) do certame deverão apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 3.1.1 e 3.1.2.1, conforme previsto abaixo.**

3.1.1 O licitante na execução dos serviços, deverá disponibilizar pessoal com as seguintes requisitos:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- d) Ser submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos, no prazo de até seis meses após o início dos serviços;
- d) Participar de curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, no prazo de até seis meses após o início dos serviços.

3.1.2 O transporte de alunos somente poderá ser realizado nos veículos tipo ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI e/ou outros tipos, desde que fechados, de acordo com a necessidade de cada rota.

3.1.2.1 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Estarem com as licenças, seguros e documentação em dia;
- c) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, manutenção em dia e contar com os equipamentos de segurança estabelecidos no CTB;
- d) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel;
- e) Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;
- f) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal, na cor amarela, nas partes laterais e traseiras, contendo a palavra “**ESCOLAR**” na cor preta.

4. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar os documentos exigidos no item 3.1 e seus subitens, no prazo de até sessenta dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.1 Outro prazo poderá ser fixado pela Administração Municipal, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços, sempre que houver indícios de que as exigências fixadas no Edital não foram cumpridas pela empresa detentora dos preços registrados.

4.2 A verificação das condições de tráfego das ROTAS onde serão executados os serviços será de inteira responsabilidade do licitante, não podendo ser objeto de pedido de cancelamento dos preços registrados, as indagações acerca das condições físicas das estradas.

5. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços ou do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

6. A publicação resumida através de extrato da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

7. O detentor dos preços registrados ou o contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.

8. O contrato ou a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.



9. A rescisão do contrato ou da Ata de Registro de Preços poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10. A execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI, através do fiscal designado pela mesma, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do Calendário Escolar do poder municipal requisitante.

1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a iniciar a execução do objeto quando requisitado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da emissão e envio eletrônico da respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

3. A execução do objeto obedecerá as disposições elencadas no Termo de Referência desta licitação e deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

**4. O objeto desta licitação será executado na rota para o qual o licitante seja declarado vencedor, caso se constate real necessidade, sendo que, para verificação da conformidade de execução do objeto com as condições, especificações e exigências do edital, caberá a Secretaria Municipal de Educação a elaboração de Boletim Diário, onde conste o horário de chegada, saída, o nome do motorista e a sua assinatura, sendo que o valor mensal será apurado pelo quantitativo de dias trabalhados em cada mês.**

5. Por ocasião da execução do serviço, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do motorista do Contratante responsável pela condução do veículo.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação do veículo, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição por defeitos ou mau funcionamento do veículo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do fato, mantido o preço inicialmente contratado, ou seja, sem nenhum custo adicional para a contratante.

6.2. Se disser respeito à qualidade ou aceitabilidade, determinar sua re-execução ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de não execução do serviço em face de defeitos ou mau funcionamento dos veículos, a Contratante deverá glosar na medição mensal, os quantitativos referentes aos quilômetros ou dias não rodados/trabalhados.

6.3. No caso de substituição de veículos ou motoristas estes deverão ser executados no prazo máximo de 48 horas, uma vez que os alunos não poderão ser penalizados com a ausência das aulas. O prazo fixado acima poderá ser ampliado, desde que não acarrete prejuízos para a Administração ou os discentes.



7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada, através do atesto na Nota Fiscal de Serviços.
8. Os preços registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos serviços licitados, podendo contratar os veículos para rotas isoladamente, não existindo direito adquirido quanto a execução parcial ou total do objeto licitado.
9. O licitante detentor do preço registrado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução dos serviços, nos limites fixados no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
10. A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de extinguir rotas, nuclear escolas, alterar as rotas dos veículos, estabelecer horários para execução dos serviços, requisitar a substituição do veículo e motorista sem que caiba aos licitantes o direito de exigir nenhum tipo de indenização.

### **CAPÍTULO XIII – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA DE ELISEU MARTINS - PI, após apuração/medição dos dias letivos/mês, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho, comprovando que o proponente executou os serviços descritos na Nota fiscal.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
  - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. Participam do presente Sistema de Registro de Preços todas as Secretarias, Fundos e Órgãos integrantes da Administração Municipal de Eliseu Martins-PI, sendo que as despesas correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Secretaria e Fundo Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 2.1. Advertência.
  - 2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicada oficialmente.
  - 2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
  - 2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todos e quaisquer pedidos de alteração da ATA de Registro de Preço, do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

2. Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços e a previsão de execução parcelada do objeto, a Nota de Empenho ou a Autorização de Fornecimento terá força de contrato, conforme prevê o Art. 62, da Lei nº 8.666/93.

3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração dos lotes/itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessário para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração pública.

5. À PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

9. O Ata de Registro de Preço oriunda desta licitação será divulgada no Diário Oficial do Município.

10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, inclusive notificações e avisos de convocação, serão publicados exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios DOM, na forma prevista no Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente destruídos, sem que caiba ao licitante nenhuma reclamação.

12. Quaisquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.

13. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação, serão solucionados pelo Pregoeiro, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

14. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.



15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI monitorará, os preços dos serviços registrados e caso seja constatado variação de preço de mercado deverá proceder a renegociação dos preços registrados.

15.1 Cabe também ao Município avaliar o mercado constantemente e podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

15.2 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem igual ou inferior a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI.

15.3 Caso seja constatado que o preço registrado na proposta seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no item anterior.

15.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e a Administração Pública deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociações.

15.5. Na hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, a Administração poderá proceder a revogação, conforme o caso, total ou parcial da licitação, promovendo a compra por meios licitatórios.

15. Se a empresa, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão contratante.

16. Todos os itens referente a cada objeto, serão negociados, na etapa de lances, conforme disposto no preâmbulo do Edital, a fim de otimizar os trabalhos da equipe, exceto quando por total impossibilidade fática, podendo o pregoeiro definir na sessão a composição de cada lote e/ou item a ser negociado, conforme cada caso.

17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Canto do Buriti - Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

18. É permitida a sub-contratação parcial, em no máximo 75% (setenta cinco por cento), do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

18.1 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da subcontratação.

19. Integram este Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Cumprimento aos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Única de Habilitação (deve ser entregue no Envelope nº 2);
- e) Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Localização e Funcionamento;
- h) Anexo VIII – Modelo de Termo de Compromisso.

Eliseu Martins (PI), 24 de Março de 2022.

Raimundo Nonato Borges da Silva  
**Pregoeiro CPL**

**Visto:**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 1 - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto da licitação o Registro de Preços a contratação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

1.2 Os serviços obedecerão às disposições constantes no Termo de Referência a seguir e aos requisitos definidos no Edital e na Legislação Brasileira de Trânsito, (Lei nº 9.503/97), no que couber.

1.3 As regras e condições fixadas no Edital, Termo de Referência e seus anexos devem ser interpretados de forma complementar de forma a resguardar o interesse público e a eficiência administrativa.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Os serviços são necessários para realizar o transporte de alunos da rede pública de ensino, garantindo assim, a universalização do ensino, considerando que é dever do Estado e compromisso da gestão municipal ofertar uma educação de qualidade, efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.2 O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes dos serviços e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo de quilômetros a ser demandado por esta Municipalidade durante o período letivo.

### 3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 3.1 Dos requisitos essenciais dos VEÍCULOS E DOS CONDUTORES durante a execução do objeto.

3.1.1 A prestação dos serviços pressupõe o cumprimento dos requisitos indispensáveis fixados no Edital e seus anexos, para que a empresa licitante possa se habilitar a executar o objeto, sendo que a inexecução total ou parcial dos requisitos editalícios e legais implicará na rescisão contratual ou o cancelamento do SRP, conforme o caso.

3.1.2 Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer veículos em perfeitas condições de uso, manutenção em dia, motoristas e veículos detentores dos requisitos indispensáveis previstos no Edital e Termo de Referência, garantindo assim, a continuidade dos serviços.

#### 3.2 Das condições dos veículos:

3.2.1 Para execução dos serviços deverão ser utilizados veículos tipo ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI e/ou outros tipos, desde que fechados, de acordo com a necessidade de cada rota, em conformidade com as disposições desse edital e seus anexos e, adequadas para o Transporte de alunos conforme previsto no Edital e Termo de Referência.

3.2.2 Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar, deverão ser apropriados ao transporte de alunos da educação básica na zona rural ou urbana, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte.

3.2.3 Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança, tais como: cinto de segurança, extintores, tacógrafos, pintura amarela com identificação do transporte de alunos, motoristas capacitados e treinados para o transporte de alunos e devidamente habilitado e que preencha todos os requisitos previstos no Edital e Anexos.

3.3. Qualquer alteração nos veículos observada durante a execução do serviço ou a *posteriori*, que, venham a desclassificá-lo para execução do objeto, será objeto de substituição, sem ônus para Prefeitura Municipal.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO GERENCIAMENTO DO SRP

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, do FPM, ICMS, FUNDEB e PNATE, conforme segue:



UNIDADE ORÇA.	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA
02.06	12.361.0002.2076.0000	33.90.39.00
06.02	12.361.0002.2093.0000	33.90.39.00

4.2. Integra o presente Registro de Preço na qualidade de participante a Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, devendo informar ao órgão gerenciador eventuais descumprimentos.

4.3 O objeto desta licitação será executado, parceladamente e, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado, sendo que somente será declarada classificada a proposta que preencher todos os requisitos elencados nesse Termo de Referência.

4.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição de veículo ou do motorista no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, totalmente às suas expensas de qualquer serviço inoperante ou comprovadamente ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, manutenção, reposição de peças de veículos, combustíveis, alimentação, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo pagamento do serviço ao preço cotado na proposta final da CONTRATADA.

## 5. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DOS PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR: O condutor deve preencher os seguintes requisitos:

- Idade superior a 21 anos;
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- Ser submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Participar de curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

5.2 DOS PRÉ-REQUISITOS DO VEÍCULO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS:

5.2.1 O transporte de alunos somente poderá ser realizado em veículos tipo ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI e/ou outros tipos, desde que fechados, de acordo com a necessidade de cada rota.

5.2.2 Os veículos utilizados no transporte escolar devem possuir os seguintes requisitos:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Licenças, taxas, seguros e documentação em dia;
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "Escolar" na cor preta.

5.3 Não serão aprovados e nem autorizados a realizar o transporte de alunos os veículos que não atenderem aos requisitos exigidos no Edital e Termo de Referência, bem como o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

## 6. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



- 6.1.3 O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante do objeto, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 6.2 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços executados que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
- 6.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, mau funcionamento, má qualidade das impressões, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24h para realizar os ajustes ou substituição do equipamento.

## 7. DO CONTRATO e DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 7.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, poderá ser formalizado Contrato que contará, necessariamente, com as condições especificadas no Edital e no Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.2 Após homologação do resultado do certame o Município firmará a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei, devendo ser realizada a sua publicação na forma de extrato.
- 7.3 Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento terá força de contrato, conforme prevê o art.62, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações a fim de acréscimos ou supressões do seu objeto, conforme previsto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.4.1 A detentora dos Preços registrados fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 8. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO TERMO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital, Ata de Registro de Preços ou no contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com suas atualizações.
- 8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## 9. DAS ROTAS E DA ESTRATEGIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1 As ROTAS onde serão executados os serviços, com indicação da quantidade de quilômetros a serem percorridos é o que segue abaixo:

TEM	DACRIÇÃO DAS ROTAS	QUANT.	UNID	V.UNT. R\$	V.Total R\$
01	Sede x Corrente	3.168	Km/Mês	5,50	17.424,00
02	Sede x Baixa dos Caibros	880	Km/Mês	5,50	4.840,00
03	Sede x Coqueiro	1.760	Km/Mês	5,50	9.680,00
04	Sede x Coroata	880	Km/Mês	5,50	4.840,00
<b>TOTAL DOS ITENS R\$</b>					<b>36.784,00</b>

- 9.2 Os serviços serão prestados durante os 220 (duzentos e vinte) dias letivos anuais que compõe o calendário escolar, bem como durante atividades extracurriculares, se houver.
- 9.2.1 Para efeito de pagamento será considerado o total de quilômetros percorridos por mês, o qual possui em média 22 (vinte e dois) dias letivos.
- 9.3 Como critério de julgamento do item será considerado o menor preço por ITEM/ROTA.
- 9.4 Para efeito de estimativa de custos, o valor total dos serviços de transporte de escolares durante a vigência da ata de registro de preços está estimado em R\$ 441.408,00 (quatrocentos quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais).



**9.5 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A EMPRESA LICITANTE APRESENTARÁ DECLARAÇÃO ATESTANDO NA SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO JÁ ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEIS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, FICANDO CLARO QUE O MUNICÍPIO NÃO ARCARÁ COM NENHUMA DESPESA ALÉM DA CONTIDA NA PROPOSTA.**

9.6 Os serviços serão executados nas rotas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá exclusivamente realizar o gerenciamento dos serviços, inclusive extinguir, dividir ou criar nova rota, alterar turno ou horários sem que caiba ao licitante o direito de reclamar ou requerer qualquer tipo de compensação, salvo no caso de acréscimo de quilômetros.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 A adjudicação será realizada a licitante que registrar o menor preço por ROTA/ITEM para execução do serviço, observados os preços finais e a ordem de classificação das propostas.

## **11. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS INFORMAÇÕES ADAPTÁVEIS A PROPOSTA**

11.1 Após pesquisa do preço, em especial no que tange ao valor dos serviços pagos atualmente pelo Município, efetuada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI, o valor estimado dos serviços de transporte de escolares durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços está estimado em R\$ 441.408,00 (quatrocentos quarenta um mil, quatrocentos e oito reais).

**11.2 A proposta deverá ser apresentada levando-se em conta o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (12 MESES) e contemplará todos os custos unitários para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, indispensáveis para a regular execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários.**

**11.3 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO TITULAR DA EMPRESA OU POR QUEM TENHA RECONHECIDAMENTE PODERES PARA ESSE FIM, ATESTANDO QUE OS VEÍCULOS APRESENTADOS NA SUA PROPOSTA ESTÃO COMPATÍVEIS COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ART. 136 E 138 DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (LEI Nº 9.503/97), SE COMPROMETENDO AINDA A EXECUÇÃO DO OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL.**

11.4 A planilha orçamentária integrante do Termo de Referência, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à licitante, segundo metodologia própria, avaliar todos os custos para execução dos serviços e adotar seus próprios valores para execução do objeto.

Eliseu Martins-PI, 24 de Março de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Raimundo Nonato Borges da Silva  
**Pregoeiro CPL**

**Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento e pela aprovação do Termo de Referência:**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, para execução do serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e demais exigências previstas neste CONTRATO e demais documentos integrantes do Processo Licitatório PP SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, de um lado, o MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Exmo. Sr.(a) Secretária \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - BAIRRO: \_\_\_\_\_, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e da proposta da contratada, integrantes do Procedimento licitatório PP SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para execução do serviço de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Eliseu Martins-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. Os serviços serão executados na rota: \_\_\_\_\_, sempre de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI.

1.1 A autorização de fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, veículo apropriado ao transporte de escolares, dotado de todos os itens de segurança e conduzido por motorista detentor dos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



3. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita na rota indicada no item 1 acima, no horário indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas com motorista, manutenção do veículo, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate que sua execução se deu em conformidade com as disposições deste contrato.
5. Por ocasião da execução do objeto, a Contratante se reserva ao direito de designar servidor para o acompanhamento e controle do horário de chegada dos veículos.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - 6.1. Se disser respeito as características do veículo ou inobservância dos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
    - 6.2. Se disser respeito ao cumprimento parcial dos requisitos necessários para o transporte de escolares previsto nos Arts. 135 a 138 do CTB, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
      - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
      - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.
  7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto na Nota Fiscal, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
  8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado dos serviços, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas para o objeto.
  9. O transporte dos escolares, no horário adequado para as atividades escolares, desde a origem da rota até o destino final, bem como as despesas para execução dos serviços conforme indicado pela contratante será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
  10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos com os alunos durante o transporte, cabendo a este adotar todas as cautelas necessárias na condução dos veículos.
  11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para o transporte dos alunos.
  12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas de trânsito e por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da execução do objeto. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à legislação de trânsito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em parcelas mensais apuradas mediante aferição dos quilômetros percorridos durante os dias letivos do mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue: Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: PNATE E FPM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

- 1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE –ELISEU MARTINS-PI, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

- 2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.



- 3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: motorista, manutenção do veículo, tributos, combustível e encargos trabalhistas.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos veículos utilizados na execução do serviço, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente imprestável para execução do o objeto.
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposições fixadas no Edital;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Utilizar na execução dos serviços, veículos adaptados para o transporte de escolares, dotado de cinto de segurança para todos os passageiros, seguro contra acidentes, tacógrafo e identificação nas partes laterais e trazeira contendo a palavra escolar;
- Utilizar na condução dos veículos, motoristas com idade superior a 21 anos, portador de habilitação na categoria D e que não tenha cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como possuir curso de formação de condutor de transporte escolar.
- Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com o descumprimento de horários de chegada e saída.
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, somente após aferir a quilometragem percorrida.
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, bem como nos veículos utilizados na execução do objeto, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Submeter a vistoria dos órgãos responsáveis os veículos utilizados no transporte de escolares;
- 8 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
  - 1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - 1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
  - 1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - 1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no Arts, 136 e 138 do CTB, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que





se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Eliseu Martins-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

À Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo Administrativo N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A empresa (qualificação completa) através de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliados na \_\_\_\_\_, atendendo as exigências do Procedimento Licitatório em epigrafe, declara expressamente que cumpre integralmente aos requisitos de habilitação e que não foi declarada inidônea nem estar impedidos de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

**OBS: Esta Declaração deve ser apresentada juntamente com os documentos de Credenciamento.**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA DE HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo Administrativo N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A empresa (qualificação completa), através de seu representantes legal Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, atendendo as exigências do Procedimento Licitatório em epigrafe, declara expressamente que:

1. Aceita e concorda integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Eliseu Martins, nem da empresa contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento dos horários, locais, rotas e das condições de execução do OBJETO, inclusive no que tange ao cumprimento dos requisitos previstos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97.
6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER JUNTADA NO ENVELOPE N° 02**



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição parcelada de \_\_\_\_\_ para atender as necessidades das \_\_\_\_\_ do Município de Eliseu Martins – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Aosxxx dias do mês de xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Av. Manoel Rodrigues, 81, inscrita no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, por intermédio da Secretaria Educação, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal \_\_\_\_\_, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pelo(s) fornecedor(es): xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairroxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx – xx, representada peloSr.(a)xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG: xxxxxxxxxxxxxxxx SSP xx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como proposta da licitante vencedora, como se aqui estivesse transcrita e observadas as disposições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial SRP nº 0xx/2022, Processo Administrativo nº 0xxxx/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Eliseu Martins-PI e a(s) empresa(s): xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, que apresentou os menores preços para os itens do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 0xxx/2022, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante detentora dos menores preços registrados, como se aqui estivessem transcritas, conforme descrito abaixo:

ITEM	LICITANTE	VALOR REGISTRADO	UNIT.	VALOR DOITEM	TOTAL
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	

1.2 O detentor dos preços registrados ou o contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contada a partir de sua assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Eliseu Martins-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na legislação que disciplina o assunto, em especial o disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.5 A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre o Município de Eliseu Martins-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada na forma regulamentar, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



2.5 O Município de Eliseu Martins-PI, no atendimento do interesse público, ficam assegurados o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, após a vigência da Ata Geral de Registro ou por suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata Geral poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Os demais entes Estadual e Federal, somente poderão utilizar, desde que autorizados pelo Município de Eliseu Martins-PI.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira e no Anexo I desta Ata de Registro de Preço.

3.3 Em cada emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e proposta da licitante vencedora.

3.3 Em cada fornecimento do objeto, o preço unitário a ser pago e o serviço adquirido será o constante na proposta final apresentada pela empresa detentora dos preços registrados na presente Ata, a qual também a integra independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 A Proposta da(s) licitante(s) vencedora (s), com a relação do(s) item(ns), devidamente detalhada, o valor unitário do(s) item(ns), com o nome da respectiva empresa ofertante do melhor lance, constitui o Anexo I desta Ata, independentemente de transcrição.

4.2 Para efeito de escolha do Fornecedor para fornecimento dos serviços deverá ser levada em conta a Ordem de Classificação descrita na Planilha de Lances ou na Ata da sessão de julgamento que integra a presente Ata independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado pelo Município de Eliseu Martins-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços executados ou fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto ou serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o fornecimento do objeto será realizada em até xx (xxxxxx) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida de acordo com a necessidade do Município.

6.2 O objeto desta Ata de Registro de Preço será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

6.4A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.5Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6.6 A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.

6.7Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.



6.8 De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

6.9 O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

6.10 O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

6.11 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para cumprimento dos requisitos previstos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**Parágrafo único.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como de acordo com os permissivos legais.

8.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMBPI/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Esta Ata de **Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito:

##### **I - Pela Administração, quando:**

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de **Registro de Preços e Código de Trânsito Brasileiro**;

b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos nos Arts. 136 e 138 do CTB (Lei nº 9.503/97) e a Administração não aceitar sua justificativa;



- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ou editalícias decorrente de **Registro de Preços**;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, bem como publicação no Diário Oficial dos Municípios, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro de Preços**.

h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

**II - Pelas detentoras, quando:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro de Preços**;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP**

11.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

11.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participantes as Secretarias e Órgãos Municipais conforme segue:

01) XXX

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

- 10.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.
- 10.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 10.2 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 10.3 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
- 10.4 São Detentora do presente SRP, obedecida a ordem de classificação conforme definido na Cláusula Primeira da presente Ata as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM REGISTRADO
XXXXXXX	XXXXX

10.5 Integram esta Ata, o Edital e anexo do Pregão Presencial SRP nº 0xx/201x, bem como a proposta de preço da(s) empresa(s) signatária(s), como se aqui estivessem transcritos.

10.6 Fica eleito o Foro da Cidade de Canto do Buriti-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Eliseu Martins-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.	
<b>SIGNATÁRIOS</b>	
<b>PELO MUNICÍPIO DE BREJODO PIAUÍ-PI</b>	<b>PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS</b>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: [pmempi@hotmail.com](mailto:pmempi@hotmail.com)



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx Rep. Legal xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx
---	---





## ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição parcelada de \_\_\_\_\_ para atender as necessidades das \_\_\_\_\_ do Município de Eliseu Martins – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa (qualificação completa), através de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) RG n° \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, declaro ainda não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n° 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial SRP n° \_\_\_\_\_.

**Local e data**

**Nome e assinatura do representante legal**

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.**



## ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição parcelada de \_\_\_\_\_ para atender as necessidades das \_\_\_\_\_ do Município de Eliseu Martins – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Eu, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, localizada a \_\_\_\_\_ está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma bem como para o fornecimentos do objeto da licitação.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - Piauí de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

**Local e data**

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**



## ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N°** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição parcelada de \_\_\_\_\_ para atender as necessidades das \_\_\_\_\_ do Município de Eliseu Martins – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, representante legal/procurador da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, **DECLARO, sob as penas da Lei que:**

1. Tomei conhecimento, aceito e concordo integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos, inclusive no que tange aos requisitos necessários para execução do serviço de transporte escolar;

2. Declaro que tenho conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços nas rotas, horários e turnos para os quais apresentei proposta, declaro ainda que veículos a serem utilizados no transporte de escolares, possui condições de uso, sendo que, tantos os veículos quanto os motoristas preenchem aos requisitos previstos nos arts. 135 a 138 do CTB, sem prejuízo de outras exigências legais e me comprometo, caso seja declarado vencedor do certame, a utilizar na execução dos serviços os veículos e condutores com os seguintes requisitos:

#### **2.1 PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR:**

2.1.1 O condutor deve preencher os seguintes requisitos:

- Idade superior a 21 anos;
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- Ser submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Possuir matrícula específica no Detran;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

#### **2.2 PRÉ-REQUISITOS DO VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ESCOLARES:**

2.2.1 O transporte de alunos somente será realizado nos seguintes tipos de veículos: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI e/ou outros, desde que fechados, de acordo com a necessidade de cada rota.

2.2.2 Os veículos utilizados no transporte escolar possuirão os seguintes requisitos:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Seguro contra acidentes;
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos



os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;

j) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

3. Declaro ainda que tomei conhecimento prévio de todas as exigências para execução do objeto e estou ciente das sanções previstas na lei de licitações (Lei nº 8.666/93) em caso de descumprimento total ou parcial.

4. Me comprometo ainda a preencher todos os requisitos descritos no item 2 acima, no início da execução dos serviços, inclusive mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento integral dos requisitos previstos na legislação de trânsito – CTB.

4. Por expressão da verdade, firmo o presente.

Eliseu Martins-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante com firma reconhecida.

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.**